



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho - 84 ☎ (034) 3851-2300 📠 FAX (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba-MG

## LEI MUNICIPAL Nº 1.836, DE 12 DE MAIO DE 2006

*Referenda o Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóvel à Cooperativa de Crédito da Região de Carmo do Paranaíba Ltda. – SICOOB CREDICARPA, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóvel firmado entre o Município de Carmo do Paranaíba, MG, e a Cooperativa de Crédito da Região de Carmo do Paranaíba Ltda. – SICOOB CREDICARPA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.949.522/0001-30, sediada na Avenida Aristides de Melo, nº 135, nesta cidade de Carmo do Paranaíba, assinado em 27 de abril de 2006.

§ 1º O referido Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóvel tem por objeto a concessão de uso do seguinte imóvel, de propriedade do Concedente: Um imóvel residencial, com a área construída de 43,88m<sup>2</sup> (quarenta e três metros e oitenta e oito centímetros quadrados), localizado em um terreno de 225,00 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), situados na Rua Antônio Alves de Queiroz, nº 345, no Distrito de Quintinos, deste Município, autorizada a ampliação do imóvel residencial, na eventualidade de necessidade da Concessionária.

§ 2º O imóvel a que se autoriza a concessão de uso tem as seguintes confrontações: 6,55m. de frente para a Rua Antônio Alves de Queiroz, divisando, à direita, com Cláudio César Lopes, à esquerda com Marques Gonzaga de Barcelos, e ao fundo com Antônio Porfírio de Andrade Júnior.



## Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho - 84 ☎ (034) 3851-2300 📠 FAX (034) 3851-2277  
CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba-MG

§ 3º O imóvel acima descrito, e objeto da concessão, será utilizado para instalação de um posto cooperativo de representação da Concessionária, nele podendo ser instalados móveis, utensílios e acessórios, como blindex, antenas e alarmes, removíveis, que poderão ser retirados pela Concessionária quando de eventual rescisão antecipada do contrato ou quando findo o prazo estabelecido no Contrato.

Art. 2º O prazo de vigência do Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóvel que se referenda vigorará a partir da data de sua assinatura, até o prazo máximo de 10 (dez) anos, podendo, no entanto, por comum acordo ou por relevante interesse social, ser rescindido em qualquer época, com notificação antecipada à Concessionária pelo prazo de 180 dias.

Art. 3º A validade do Contrato de Concessão de Uso de Imóvel a que se refere esta Lei fica condicionada à aprovação pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, por lei específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 12 de maio de 2006

  
**JOÃO BRAZ DE QUEIROZ**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

